



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 531

SÚMULA:—Altera os valores dos níveis e símbolos do Anexo "III" da Lei Municipal nº 527 de 28/03/90 na proporção de 20% (vinte por cento).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º—A Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Comissionado e das Funções Gratificadas, dos Funcionários Estatutários e Comissionados do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal-Pr., passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei, na proporção de 20% (vinte por cento).

Art. 2º—Fica concedido um reajuste nos proventos dos inativos e pensionistas na proporção de 20% (vinte por cento).

Art. 3º—Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de primeiro de maio de 1990, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 527 de 28/03/90.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 29 de maio de 1.990.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 4140
Em 12/06/90

JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal